



LICITAÇÃO N.º. 048/2010
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO, sob o N.º. 048/2010**, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujos Envelopes n.º. 01 contendo a Habilitação e n.º. 02 contendo a Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

- DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 20/01/2011.

- HORÁRIO: 14:00 HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes n.º. 01 Habilitação e n.º. 02- Proposta de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

- LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, n.º. 456, Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

-CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Minuta de Contrato.

1- OBJETO:

O objeto da presente Tomada de Preços, consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO INDUSTRIAL - RS 474 E ADJACÊNCIAS, neste Município, decorrente do Convênio FPE n.º.0257/2006 visando a Implementação do Programa Estadual de Eficientização da Iluminação Pública, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e plantas em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório.

a) A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

b) A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;

c) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

d) Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao máximo admitido por esta Administração, ou seja, que ultrapassem o valor de R\$ 175.500,00.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto desta, **que se cadastrem no Município, até o dia 17/01/2011**, devendo, para tanto, apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticadas em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, ou ainda publicação em Órgão Oficial, os documentos a seguir discriminados:

Observação: Os documentos descritos nos itens “2.1 ao 2.5” serão necessários para a elaboração do Certificado de Registro Cadastral – CRC.



2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL (acompanhado da última alteração, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

2.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (**CNPJ/MF**), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998;

2.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (**DIC**) ou Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

2.2.3- Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

2.2.4- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.3.1- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, **CREA**, devendo possuir **Engenheiro Eletrecista**, devidamente habilitado, em seu quadro permanente.

2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

2.4.1- **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, devidamente **autenticado na Junta Comercial**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

OBS.: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AR/(PC+ELP)$	SG = 1,2



Endividamento Geral	EG = (PC+ELP)/(PATR.LIQ)	EG = MENOR QUE 1
LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.		
SG - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.		
AC - Ativo Circulante.		
PC - Passivo Circulante.		
RLP - Realizável a Longo Prazo.		
ELP - Exigível a Longo Prazo.		
AR - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).		
EG = Endividamento Geral.		

2.4.1.1 – As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

2.4.2- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

2.5 - OUTROS DOCUMENTOS:

2.5.1- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/LOCALIZAÇÃO, da empresa proponente;

2.5.2- DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.5.3- DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º. da Constituição Federal.

2.6 - OS DOCUMENTOS RETRO CITADOS DEVERÃO:

2.6.1 - Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, no máximo com 60 dias de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.

2.6.2 - Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

2.7- É DE TOTAL INTERESSE E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE:



2.7.1 - Entrar em contato com a Comissão de Cadastro das Licitações, para verificar se a sua documentação chegou até as mãos desta e se foi apresentada corretamente, conforme exigido neste edital. A Comissão de Cadastro não se responsabilizará em avisar as empresas que por ventura enviarem documentos que estejam vencidos, faltando e etc.

2.7.2 - Retirar o seu CRC junto ao Setor de Compras e Licitações.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

3.1.1 – Efetuado por 03 (três) PARCELAS, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e será efetuado em até 10(dez) dias após o término de cada etapa.

3.1.2 - O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 10 (dez) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO –, emitido pela CONTRATANTE, através do engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição, bem como, **laudo técnico fornecido pela CEEE. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS e a última Certidão Negativa de Débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS e INSS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.**

3.1.3 - As faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 048/2010**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.**

3.1.4 - A **CONTRATADA deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.**

3.1.5 - O CNPJ da **CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.**

3.1.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.**

3.1.7- A **CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.**

3.1.8- A **CONTRATADA deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.**

3.1.9 - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.**

4 - DO RECEBIMENTO DA OBRA, POR PARTE DA CONTRATANTE:



4.1 – Provisoriamente, pelo Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

4.2 - Definitivamente, pelo Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO, designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

4.4 – A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

4.5 – A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, serão efetuados pelo Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO e pelo Servidor ALEX DO AMARAL RAMOS.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE CRITÉRIOS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO DE CONTRATATAR:

5.1.1– Apresentar a relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

5.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:

5.2.1 - O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência de 90 (noventa) dias úteis e trabalhados, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada.

5.2.2 – A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei n°.8.087 de 11/09/90 e o art. 618 da Lei n°.10.406, de 10 de janeiro de 2002.

5.2.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n°.8.666/93.

5.2.4. - A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

5.3 – DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.3.1 – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

5.3.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

5.3.3 – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

5.3.4 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.



5.3.5 – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro à todos os locais da obra.

5.3.6– Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

5.3.7– Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

5.3.8– Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

5.3.9– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

5.3.10– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

5.3.11 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

5.3.12– **Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.**

5.3.13– **Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.**

5.3.14– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

5.3.15– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

5.3.16– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

5.3.17– Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

5.3.18- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

5.3.19 – Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Elétrico responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

5.3.20 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

5.3.21 - O representante da CONTRATANTE, anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência, serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



5.3.22– Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser construída.

5.3.23 – A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

5.3.24- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.25- Eventuais prorrogações, aditamentos, modificações do objeto ou qualquer outra alteração contratual, relativa à obra, a CONTRATADA deverá gerar o registro de ART complementar, vinculada à ART original (art. 10, inciso I, alínea b da Resolução CONFEA nº.1.025/2009).

6- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

6.1- O pagamento das parcelas, conforme determinado nas Cláusulas da minuta do contrato.

6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através do Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO e pelo Servidor ALEX DO AMARAL designados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, do CONTRATANTE.

6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

7 - PARA A HABILITAÇÃO

7.1- O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº. 01:

7.1.1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, **em plena vigência**, sendo que este deverá ser apresentado em original, ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticado em cartório, ou por servidor desta Municipalidade.

7.1.2 – Declaração fornecida pelo órgão licitante, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Devendo esta, ser assinada pelo facilitador ou gestor do projeto e, pelo responsável técnico da empresa.**

7.1.3- Comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

7.1.4- Comprovação de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados.

7.1.5 - Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

7.1.6 - Documento de comprovação, de que a empresa participante é cadastrada junto a CEEE.

7.1.7 – Os documentos solicitados no CRC – Certificado de Registro Cadastral, que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado.



7.2 – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

7.2.1 – Todos os documentos constantes no envelope n.º.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

7.2.2- Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.2.2.1- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.**

7.2.3- A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

7.3 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS

7.3.1 - O representante da licitante deverá estar munido de documento de identidade e de uma PROCURAÇÃO e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida em cartório, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura. Cada licitante poderá ter **somente 01 (um) representante** para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada.

7.3.1.1- Para os proponentes que concluírem o seu cadastro até o dia previsto no item "2" deste edital, será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral. Porém, ressaltamos que, se algum documento constante do CRC vencer até a data de abertura da licitação, o proponente deverá, obrigatoriamente, providenciar um novo e revalidá-lo junto ao Setor de Compras desta Prefeitura, e/ou apresentar o novo documento em original ou cópia xerográfica (já devidamente autenticado em cartório competente ou por servidor desta Municipalidade) anexo ao CRC, no dia da abertura da licitação.

7.3.2- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "13.1, 13.2 e 13.3", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

7.3.2.1- O referido documento deverá ser referente ao último Balanço Patrimonial registrado.

7.3.2.2– A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

7.3.3 - Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de Preços (envelope nº. 02), serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no Art.109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a não ser, que haja desistência expressa por escrito em ata ou outro documento, ao referido recurso, pelos licitantes inabilitados.

8 – PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE N.º. 02:

8.1 – PRAZO DE VALIDADE

As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.



8.2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.2.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do PREÇO COTADO GLOBAL, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o MENOR PREÇO. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

8.2.3- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao máximo admitido por esta Administração, ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 175.500,00.

8.3 – FORMA DE ELABORAÇÃO:

8.3.1 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.3.2 - Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete ou deslocamento**, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

8.3.3 - **Consignar os preços por item, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.**

8.3.4 - As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$
- a.2) Valor total da Mão-de-Obra R\$
- a.3) Total Geral da Proposta: R\$ (por extenso)

8.3.4.1 - Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

9 – DAS PENALIDADES:

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

9.1 – Multa de 0,5% (meio por cento), do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2 - Multa de 8 % (oito por cento), do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

9.3 - Multa de 10 % (dez por cento), do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



9.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8 - as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.9 - da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 do item 09, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

9.10 - A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

10 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, HABILITAÇÃO (01) E PROPOSTAS DE PREÇOS(02):

10.1 - Os documentos para HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS exigidos no presente edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, **em envelopes distintos**, lacrados e numerados 01 e 02, contendo na parte externa os seguintes dizeres (exemplo):

10.1.1- ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS

Licitação Tomada de Preços Nº.048/2010

NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE

Fone/Fax para contato

10.1.2- ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Santo Antônio da Patrulha - RS

Licitação Tomada de Preços .Nº.048/2010

NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE

Fone/Fax para contato

10.2 - O horário de abertura da licitação, será seguido pelo horário oficial de Brasília e deverá ser cumprido pelos participantes, sob pena, de decair o direito de participarem da licitação; não será admitida a participação de retardatários.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECR. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL



FUNÇÃO: 25 - ENERGIA

SUB-FUNÇÃO: 752 – ENERGIA ELÉTRICA

PROGRAMA: 0106 – Ações de Infra Estrutura e Saneamento

PROJETO: 1056 – Conv. nº.0257/06 - Prog. Est. Eficientização Iluminação Pública

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (522)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 08 - SECR. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL

FUNÇÃO: 25 - ENERGIA

SUB-FUNÇÃO: 752 – ENERGIA ELÉTRICA

PROGRAMA: 0106 – Ações de Infra Estrutura e Saneamento

PROJETO: 1056 – Conv. nº.0257/06 - Prog. Est. Eficientização Iluminação Pública

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (633)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

13 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA:

13.1 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar nº 123/2006**.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.2 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

14.2 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

14.3 - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via "fax ou e-mail", somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

14.4- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

14.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

14.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

14.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

14.8 - A presente licitação, será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.9 - Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

14.10 – Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do "DEPARTAMENTO DE COMPRAS", caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

14.11 – Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

14.12 - A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



14.13 - As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

14.14 - Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

14.15 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

14.16- Constituem Anexos deste edital: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Minuta de Contrato.

14.17 - Quaisquer esclarecimentos, sobre esta licitação, serão prestados pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura, em horário de expediente: das 12:30. às 18:30, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, e/ou pelos fones (51)3662-1269, e 3662-4000, ramal 216.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 31 de dezembro de 2010.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal



MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

Cliente: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Obra: Extensão de Rede Secundária.

Endereço: RS 474 e Adjacências em Santo Antônio da Patrulha/RS

1) APRESENTAÇÃO:

Esta obra visa a implantação do Sistema de Iluminação Pública na Zona Industrial de Santo Antônio da Patrulha. Para isso a necessidade de extensão de rede secundária em pontos desprovidos.

2) CONCEPÇÃO DO PROJETO:

O projeto foi elaborado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), regulamento de instalações consumidoras (RIC de AT), padronização de linhas e redes aéreas de distribuição e normas de distribuição (NTD) da Concessionária.

3) LOCALIZAÇÃO:

O projeto refere-se a um trecho da RS 474 que vai da rótula de acesso a BR 290 até aproximadamente 1,4km em direção a cidade de Santo Antônio da Patrulha, mais trecho da rua Afonso Porto Emerim, a rua Otavilina A Bier e a estrada do Veloso, na Zona Industrial do município.

4) POSTES E BRAÇOS:

4.1 Para a extensão de rede serão implantados dois postes de madeira de 11m na rua Afonso Porto Emerim, a partir do nº 360 intercalados com a posteação existente.

4.2 Para a iluminação pública viária na RS 474 fica estabelecido a utilização de 26 postes de ferro galvanizado (NBR 6323) com 12m de altura livre e projeção horizontal de 4,50m, com coluna na base de 165mm # 4,85mm, diâmetro do



topo de 88,90mm #3,0mm em uma única peça. O braço de projeção horizontal terá um raio de 4000mm com ângulo de saída de 15°. Fabricado em tubo de 76,2mm #3,75mm com ponteira de 60,3mm # 2,0 mm, com núcleo de 101,6mm # 3,75mm e três parafusos de aperto 1/2" x 1 1/2" a 120°.

- 4.3 Nas ruas adjacentes onde estão prevista iluminação nos postes da concessionária, serão utilizados braços de 2,50m x 48,3mm # 2,0mm, de ferro galvanizado a fogo (NBR 6323), com sapata para 2 parafusos 16 mm em uma única peça no formato "U" sem solda.

5) LUMINÁRIAS:

- 5.1 Para a RS 474 foi projetada luminária para lâmpada VSAP 250 watts, constituída por corpo único em alumínio injetado (alta pressão). Pintura eletrostática com tinta poliéster em pó na cor cinza, protegida contra raios UV. Refletor fabricado em uma única chapa de alumínio estampada, polido quimicamente e anodizado, com espessura mínima de 1 mm, com alto grau de pureza (99,5%). O refletor deve ser independente do corpo da luminária. Difusor de fechamento do grupo ótico em policarbonato liso com proteção contra raios UV e com junta de vedação em material não degradável; porta lâmpada rosca E-40 em porcelana reforçada. A luminária deverá permitir o uso de reator integrado, o qual, juntamente com o capacitor e o ignitor. • Grau de proteção mínimo – IP 65 para o grupo ótico e IP 65 para o compartimento de equipamentos auxiliares, com rendimento luminotécnico total superior a 80%.
- 5.2 Nas ruas adjacentes foi projetada luminária para lâmpada VSAP 150 watts, constituída por corpo único em alumínio injetado (alta pressão). Pintura eletrostática com tinta poliéster em pó na cor cinza, protegida contra raios UV. Refletor fabricado em uma única chapa de alumínio estampada, polido quimicamente e anodizado, com espessura mínima de 1mm, com alto grau de pureza (99,5%). O refletor deve ser independente do corpo da luminária. Difusor de fechamento do grupo ótico em policarbonato liso com proteção contra raios UV e com junta de vedação em material não degradável; porta lâmpada rosca E-40 em porcelana reforçada. A luminária deverá permitir o uso de reator integrado, o qual, juntamente com o capacitor e o ignitor. • Grau de proteção mínimo – IP 65 para o grupo ótico e IP 65 para o compartimento de equipamentos auxiliares com rendimento luminotécnico total superior a 80%.



6) LUMINÁRIAS A INSTALAR:

Na RS 474 serão instaladas 26 luminárias com lâmpadas VSAP 250W/220V e com acionamento em grupo através de 2 quadros de comando, equipados com contactora e protegidos por fusíveis tipo NH, conforme detalhe no projeto construtivo.

Rua Afonso Porto Emerim serão instaladas 12 luminárias com lâmpadas VSAP 150W/220V e comando individual com relé foto elétrico.

Estrada do Veloso serão instaladas 8 luminárias com lâmpadas VSAP 150W/220V e comando individual com relé foto elétrico.

Rua Otavilina A Bier serão instaladas 4 luminárias com lâmpadas VSAP 150W/220V e comando individual com relé foto elétrico.

7) REDE ELÉTRICA:

A rede secundária existente é de 380/220V.

Na extensão da rede de BT condutores a serem utilizados para as extensões da rede serão de alumínio 4 e 2CA, conforme indicado em projeto.

As luminárias serão ligadas diretamente à rede da concessionária por conectores tipo cunha CU/CA.

Na estrada do Veloso terá uma travessia de pista. Serão observadas as normas vigentes da concessionária, ou seja, altura livre de 5,50m no ponto mais baixo do condutor a ser instalado.

Para RS 474 a Iluminação Pública será subterrânea, de canaflex de 50 mm enterrados a 0,40 m e condutores de cobre de isolamento 0,75kV. Para cada poste teremos uma caixa de passagem, construída em alvenaria com tampa de concreto nas dimensões conforme planta construtiva, onde vai derivar a alimentação pela parte interna do poste até a luminária.

7) AUMENTO DE CARGA:

TR 42262/1-3-45

14 Lâmpadas x 250W = 3500W

TR 42268/1-3-45

12 Lâmpadas x 250W = 3000W

08 Lâmpadas x 150W = 1200W

TOTAL.....4200W



CONSULTORIA - PROJETO - EXECUÇÃO

Eficiência Energética – Rede Elétrica - Iluminação

TR 42270/3-3-45

16 Lâmpadas x 150W = 2400W

12) EXECUÇÃO:

Para a execução desta obra, deverão ser observadas as normas da ABNT e padrões de segurança da concessionária e Prefeitura Municipal. Todas as emendas deverão ser com conectores protegidas por fita isolante, e auto fusão quando subterrânea.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2009.

Proprietário : _____
Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Eng.º Hugo Vasques Corazza: _____
Resp. Téc.: CREA 5986-D



RELATÓRIO DE CUSTO DA OBRA

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

LOCAL: RS 474 Santo Antônio da Patrulha /RS

SERVIÇO: Extensão de Rede e Iluminação Pública

DATA: Janeiro de 2009

REDE DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA

materiais	unid.	quant	R\$ unit.	R\$ total
ALÇA PREFORMADA PARA ESTAI - CABO 7.94 MM	PC	3,00	8,00	24,00
ALÇA PREFORMADA PARA POSTE - CABO 7.94 MM	PC	1,00	9,50	9,50
ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 1 ESTRIBO	PC	4,00	17,00	68,00
ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 2 ESTRIBOS	PC	34,00	24,00	816,00
ARRUELA QUADRADA COM DIAM 18 (HASTE ANCORA)	PC	1,00	1,50	1,50
ARRUELA QUADRADA COM FURO DE DIAM 18	PC	82,00	0,80	65,60
CANALETA PARA CONDUTOR DE ATERRAMENTO	PC	5,00	12,00	60,00
CINTA DE FG 230 mm	PC	4,00	39,00	156,00
CONDUTOR ALUMINIO NU CA 2 AWG IRIS	KG	181,58	20,00	3.631,68
CONDUTOR ALUMINIO NU CA 4 AWG ROSE	KG	99,60	20,00	1.992,00
CONETOR PARAL.PARAF. - 8 A 1/0 <=> 8 A 2 AWG	PC	64,00	7,00	448,00
CONETOR PARAL.PARAF. - 8 A 1/0 <=> 10 A 2 AWG	PC	5,00	3,50	17,50
CORDOALHA ACO 7.94 MM	M	12,00	8,50	102,00
CRUZETA DE MADEIRA COM 2400 MM	PC	2,00	70,00	140,00
EMENDA PREFORMADA TOTAL CAA 4 AWG	PC	4,00	18,00	72,00
FIO DE ALUMINIO PARA AMARRACAO 4 AWG	KG	2,00	38,00	76,00
FIO DE ALUMINIO PARA ESTRIBO 2 AWG	KG	2,50	39,00	97,50
FIO DE COBRE NU 6 AWG REUTILIZAVEL	KG	5,00	30,00	150,00
FITA ALUMINIO 1 X 10 MM	KG	3,00	36,00	108,00
GRAMPO PARA CERCA 25X9	KG	1,00	14,00	14,00
HASTE ANCORA 1500 MM	PC	1,00	45,00	45,00
HASTE ATERRAMENTO ZINCADA	PC	5,00	56,00	280,00
ISOLADOR PINO AT 25 KV	PC	6,00	44,00	264,00
ISOLADOR ROLDANA	PC	72,00	5,50	396,00
MAO FRANCESA PLANA 660 MM	PC	4,00	15,00	60,00
PARAFUSO CABECA QUADRADA 16X250 MM	PC	74,00	8,90	658,60
PARAFUSO CABECA QUADRADA 16X350 MM	PC	2,00	12,00	24,00
PINO CRUZETA PARA ISOLADOR DE 25 KV	PC	6,00	28,00	168,00
POSTE DE EUCALIPTO TRATADO DE 11 METROS	PC	3,00	180,00	540,00
PREGO 19X39	KG	1,00	15,00	15,00
TORA MADEIRA DE 1000 MM	PC	1,00	50,00	50,00
CUSTO DOS MATERIAIS				10.549,88
CUSTO DA MÃO DE OBRA				3.692,46
BDI				1.054,99
CUSTO TOTAL DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO				15.297,33



RELATÓRIO DE CUSTO DA OBRA

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

LOCAL: RS 474 Santo Antônio da Patrulha /RS

SERVIÇO: Extensão de Rede e Iluminação Pública

DATA: Janeiro de 2009

ILUMINAÇÃO

materiais	unid.	quant	R\$ unit.	R\$ total
Base de concreto 40 x 40 x 150 cm	pç	26,00	250,00	6.500,00
Braço Galvanizado para poste de madeira c/ diam ext. de 60mm x 2,50m.	pç	24,00	78,00	1.872,00
Braço Galvanizado para poste de Ferro Galvanizado c/ diam ext. de 60mm x 4,50m	pç	26,00	256,00	6.656,00
Caixa de comando CEMAR 400x400x250	pç	2,00	95,00	190,00
Cabo Sintenas Singelo 1#10mm ² 0,75kV	m	4252,00	4,03	17.135,56
Caixa de alvenaria 50 x 50 x 60 com tampa	pç	28,00	80,00	2.240,00
Canaflex 50mm ²	m	1063,00	3,50	3.720,50
Conector cunha CU/AL CA 4 AWG	PÇ	48,00	10,00	480,00
Conector parafuso fendido de CU 10 mm ²	pç	60,00	2,63	157,80
Contactora trifásica 10 A	pç	1,00	150,00	150,00
Contactora trifásica 16 A	pç	1,00	160,00	160,00
Eletroduto de FG 50mm ²	m	6,00	35,00	210,00
Fio plastichumbo 2 x 2,5mm ²	M	512,00	3,80	1.945,60
Fuzivel tipo NH de 10A com base.	pç	3,00	25,00	75,00
Fuzivel tipo NH de 16A com base.	pç	3,00	19,00	57,00
Fuzivel diazed 2A 500V,c/ base, tampa e paraf. Ajust.	pç	52,00	55,00	2.860,00
Lâmpada VSAP 150W /220V	pç	24,00	62,00	1.488,00
Lâmpada VSAP 250W /220V	pç	26,00	65,00	1.690,00
Luminária para VSAP 150W/220V c/ base p/ relé e equipamento auxiliar integrado.	CJ.	24,00	310,00	7.440,00
Luminária para VSAP 250W/220V c/ base p/ relé e equipamento auxiliar integrado.	pç	26,00	490,00	12.740,00
Parafuso Galvanizado cab. quadrada 16X250 mm	PC	52,00	8,20	426,40
Poste de Ferro Galvanizado 12 m	pç	26,00	1.600,00	41.600,00
Relé Fotoeletronico 220V - 1800VA	pç	26,00	19,00	494,00
CUSTO DOS MATERIAIS				110.287,86
CUSTO DA MÃO DE OBRA				38.600,75
BDI				11.028,79
CUSTO TOTAL DA ILUMINAÇÃO				159.917,40

CUSTO TOTAL DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

15.297,33

CUSTO TOTAL DA ILUMINAÇÃO

159.917,40

CUSTO DA OBRA

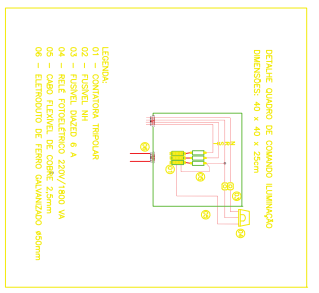
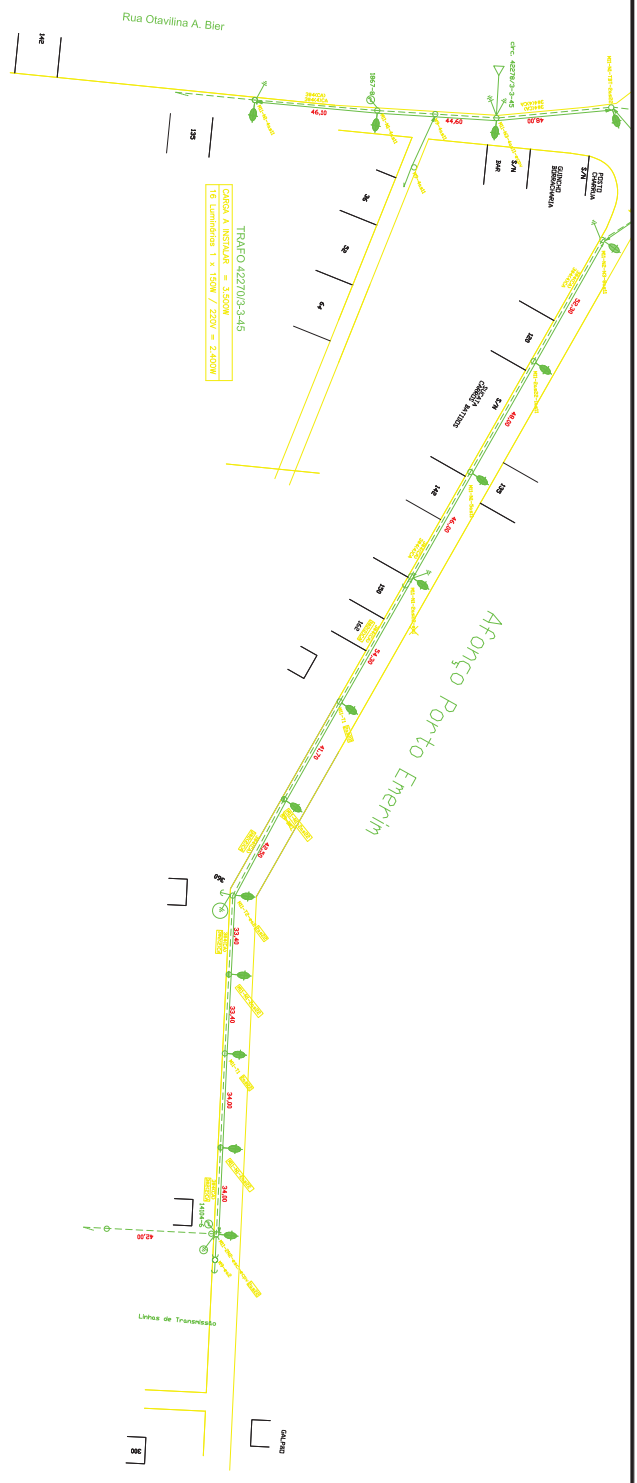
175.214,72

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

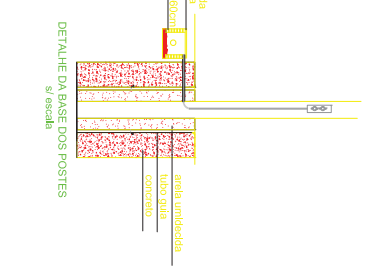
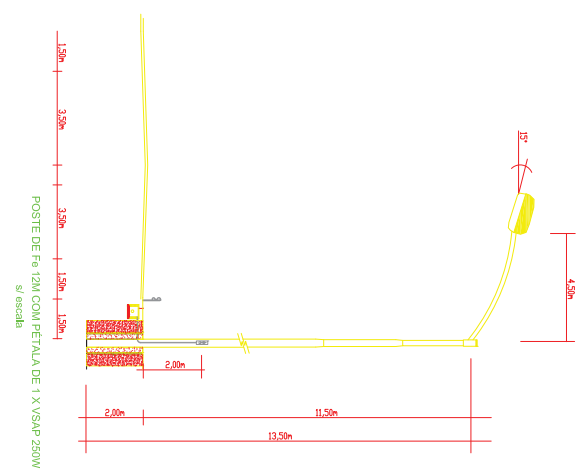
(X) GLOBAL () PARCIAL

PROGRAMA: Iluminação Pública EMPREENDIMENTO: Sistema de Iluminação Pública do Distrito Industrial RECURSOS: PROPONENTE: Município de Santo Antônio da Patrulha EXECUTOR: TIPO DE SERVIÇO: Implantação do Sistema de Iluminação Pública													
VALOR: R\$ R\$175.214,72													
Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor das Obras		MESES									
		Materiais e Serviço (R\$)	%	Mês 1			Mês 2			Mês 3			
				R\$	%	R\$	%	R\$	%				
1.0	Licenças	5.256,44	3,00	5.256,44	3,00	-	-	-	-	-	-	-	-
2.0	Compra de Materiais	52.564,42	30,00	35.042,94	20,00	14.017,18	8,00	3.504,29	2,00	-	-	-	-
3.0	Serviços Topograficos	5.256,44	3,00	-	-	5.256,44	3,00	-	-	-	-	-	-
4.0	Rede Aérea	21.025,77	12,00	21.025,77	12,00	-	-	-	-	-	-	-	-
5.0	Canalizações, Caixas de Passagem e bases	17.521,47	10,00	-	-	17.521,47	10,00	-	-	-	-	-	-
6.0	Montagem de Equipamentos	10.512,88	6,00	-	-	3.504,29	2,00	7.008,59	4,00	-	-	-	-
7.0	Instalação de Equipamentos e Postes	26.282,21	15,00	8.760,74	5,00	8.760,74	5,00	8.760,74	5,00	-	-	-	-
8.0	Cabos subterraneos, Emendas e Ligações	28.034,36	16,00	-	-	-	-	28.034,36	16,00	-	-	-	-
9.0	Teste e Entrega da Obra	8.760,74	5,00	-	-	3.504,29	2,00	5.256,44	3,00	-	-	-	-
TOTAL		175.214,72	100,00	70.025,89	40,00	52.564,42	30,00	52.564,42	30,00	52.564,42	30,00	52.564,42	30,00
ACUMULADO		175.214,72	100,00										

15/10



CAIXA DE COMANDO PARA IP.



LUMINOTÉCNICA RS 474

Lâmpada VSAF 250W/220V
 Altura p/ lâmpada = 27/100
 Altura do mastro = 15 m
 Altura da haste = 15 m
 Comprimento da haste = 7m de pista + 3m de acostamento.
 Espaçamento = 60,20m
 Efeito = 32,6 lux

QUADRO DE CARGAS LUMINÁRIO DA RS 474

CIRC.	Tipos	Quantidade	Potência (W)	Consumo (kWh)	Proteção (V)	Consumo (kWh)
01	VSAF 250	12	98	91	328	833
02	VSAF 250	14	98	91	344	1.020
					3.92	10.20
						16
						410

TRAFÓ 422811-3-45

CAIXA A INSTALAR = 4.500W
 12 Luminárias 1 x 250W / 220V = 3.000W
 8 Luminárias 1 x 150W / 220V = 1.200W

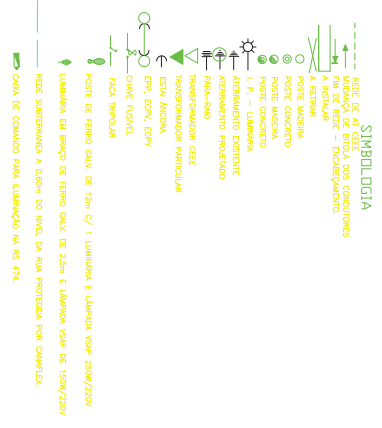
TRAFÓ 4227015-3-45

CAIXA A INSTALAR = 3.500W
 16 Luminárias 1 x 220W / 220V = 3.500W

TRAFÓ 422871-3-45

CAIXA A INSTALAR = 3.500W
 14 Luminárias 1 x 250W / 220V = 3.500W

B02



MARX Designer, Consultoria e Instalações Ltda.
 Rua Gen. Rondon, 531 - Trindade - Porto Alegre - RS
 Fone: (051) 326 1419 / (051) 326 9066

PROJETISTA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
 Eng. Hugo Tomaz Corazzo - CREC 3986-D

SANTO ANTONIO DA PATRULHA-RS
 PROJETO ELÉTRICO E LUMINOTÉCNICO
 ZONA INDUSTRIAL - RS 474 E ADJACÊNCIAS

PLANTA BAIXA

ELABORADO POR: MARX
 DESENHO POR: MARX
 VERIFICADO POR: MARX
 APROVADO POR: MARX

ESCALA 1:500

B02

PROJETO Nº 082/2005

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS
N.º _____/2010.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAÍÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP: _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, ____(nacionalidade)__, ____(estado civil)__, ____(profissão)__, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 048/2010** , a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para **Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais destinados à IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ZONA INDUSTRIAL – RS – 474 E ADJACÊNCIAS**, neste Município, decorrente do Convênio FPE nº 0257/2006, que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Energia, Minas e Comunicações e o Município de Santo Antonio da Patrulha/RS, visando a implementação do Programa estadual de Eficientização da Iluminação Pública. Em conformidade com o memorando nº 168/2010 e Pedido de Compras nº 2010/2081 da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e plantas, em anexo, sendo estes, parte integrante do presente Contrato e Edital Licitatório.

A obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93).

Ficará expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material desta Prefeitura Municipal.

Após o recebimento da Ordem de serviço, a **CONTRATADA**, terá no máximo 03 (três) dias úteis para iniciar a obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do recebimento da Obra: O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, através do Servidor Municipal **Engenheiro Civil JARBAS FREITAS MACHADO**, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

b) **Definitivamente**, através do Servidor Municipal **Engenheiro Civil JARBAS FREITAS MACHADO**, responsável por seu acompanhamento e designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que será de 30 (trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução deste contrato.

d) A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento:

O valor total do contrato corresponde a R\$ _____
(_____).
Valor do Material R\$ _____ (_____)
Valor da mão de obra R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA QUARTA – Da forma de pagamento: O pagamento das prestações dos serviços estabelecidos, objeto deste contrato, **será efetivado por 03 (três) PARCELAS MENSAIS.** Estabelecidas para cada etapa de execução, de acordo com o Cronograma Físico – Financeiro, e serão efetuados em até 15(quinze) dias após o término de cada etapa e mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** –, emitido pela **CONTRATANTE**, através do Servidor Municipal **Engenheiro Civil JARBAS FREITAS MACHADO**, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério de medição.

a) As faturas deverão vir acompanhadas dos comprovantes de registro da obra junto ao INSS, a Certidão Negativa de débito do referido órgão e a prova de regularidade junto ao INSS e FGTS dos referidos funcionários.

b) As faturas deverá ainda, conter as quantidades e valores de todos os serviços executados devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2010**, e o nº do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

c) A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão da Obra.

d) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

e) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

f) A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

g) A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** à quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

h) A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – Da dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL

FUNÇÃO 25 - ENERGIA

SUB-FUNÇÃO 752 – ENERGIA ELÉTRICA

PROGRAMA 0106 – Ações de Infra Estrutura e Saneamento

PROJETO 1056 – Conv.nº 0257/06 – Prog. Est. Eficientização Iluminação Pública

DESPESA 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (522)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL

FUNÇÃO 25 - ENERGIA

SUB-FUNÇÃO 752 – ENERGIA ELÉTRICA

PROGRAMA 0106 – Ações de Infra Estrutura e Saneamento

PROJETO 1056 – Conv.nº 0257/06 – Prog. Est. Eficientização Iluminação Pública

DESPESA 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (633)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Da responsabilidade do CONTRATANTE:

6) O pagamento da referida obra será conforme determinado nas Cláusulas Terceira e Quarta.

6.1) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, será através dos Servidores Municipais **Engenheiro Civil Engenheiro Civil JARBAS FREITAS MACHADO e ALEX DO AMARAL RAMOS.**

6.2) A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da responsabilidade da CONTRATADA:

7) No momento da assinatura deste instrumento:

7.1) Apresentar relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do presente contrato.

7.2) Declaração do responsável técnico pela execução da obra, responsabilizando-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer na execução da obra.

7.3) **A CONTRATADA** deverá consignar garantia da obra de 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 8.087 de 11/09/90 e art. 618 do C.C.

7.3) Durante a execução do contrato:

7.4) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.

7.5) Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes, às suas expensas, desde que, atestadas pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.6) Remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto deste contrato.

7.7) Cumprir e fazer cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

7.8) Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário,

assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro à todos os locais da obra.

7.9) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto deste contrato, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como as em vigor no Município.

7.10) Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02 (duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança;

7.11) Reservar local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, através dos Servidores Municipais **JARBAS FREITAS MACHADO** e **ALEX DO AMARAL RAMOS**, indicados pela **CONTRATANTE**.

7.12) Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.13) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.14) Manter o Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

7.15) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente para o **Engenheiro Civil JARBAS FREITAS MACHADO** e o servidor **ALEX DO AMARAL RAMOS**, Fiscais, indicados pela **CONTRATANTE**.

7.16) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato.

7.17) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

7.18) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.19) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

7.20) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.21) Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto do presente contrato.

7.22) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

7.23) O representante do **CONTRATANTE** anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas as seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.24) Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1977, devendo possuir **ENGENHEIRO ELÉTRICO**, devidamente habilitado.

7.25) Não permitir o ingresso de pessoa não credenciada no local da obra;

7.26) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.27) Ressaltamos que, se faz necessário respeitar as seguintes restrições da Licença de Descapoeiramento até 25 há nº 060/2010, em anexo ao processo;

7.28) Eventuais prorrogações, adiantamentos, modificações do objeto ou qualquer outra alteração contratual, relativa à obra, a **CONTRATADA** deverá gerar o registro de ART complementar, vinculada à ART original (art. 10, inciso I, alínea b da Resolução CONFEA nº 1.025/2009).

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa dias) dias úteis e trabalhados, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado o prazo, a critério do **CONTRATANTE** e mais 40 (quarenta) dias até seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – Descumprimento contratual: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

9.1) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

9.2) Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

9.3) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.4) A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%;

9.7) Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1,9.2,9.3,9.6 do item 9, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação;

9.8) defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades disposta será exigida ao Exmo.sr. Prefeito Municipal de decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.9) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.”

CLÁUSULA DÉCIMA – Da inexecução: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do atraso de pagamento: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2010**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ 2010.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Contratada)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

JARBAS FREITAS MACHADO
CREA:

ALEX DO AMARAL RAMOS
CPF: